



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



PARECER N.º 01 /2016 - CFGTC

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - CFGTC ao PROJETO DE LEI Nº 913, de 2016, que "Dispõe sobre a inclusão do nome da pessoa que fizer a indicação política quando da nomeação e contratação de servidores e empregados públicos no âmbito administrativo do Distrito Federal".

Autor: Deputado CHICO VIGILANTE

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 913, de 2016, de autoria do Deputado Chico Vigilante, tem por objetivo acrescentar, no ato da nomeação, o nome do responsável pela indicação política de determinada contratação para ocupar cargo de confiança na administração pública direta e indireta do Distrito Federal.

As demais cláusulas tratam de vigência e revogação de disposições em contrário.

Em sua justificativa o Nobre Parlamentar salienta que a referida medida se faz necessária para a implementação do conceito de transparência na gestão pública. O autor ressalta, ainda, que ao se declarar quem fez a indicação política busca-se impor maior responsabilidade na indicação, optando pelos que detenham maior capacidade e comprometimento ético com o serviço público.

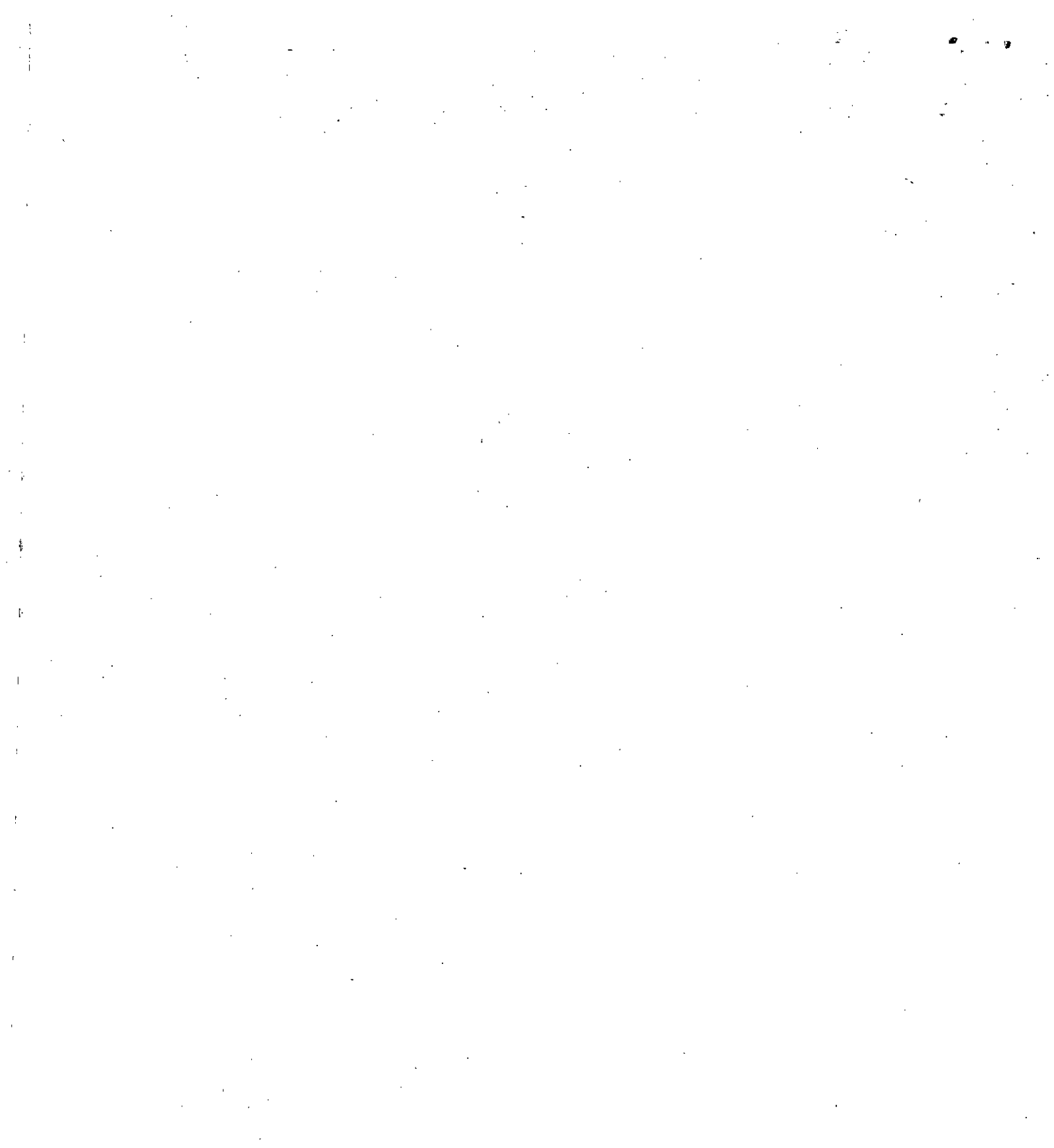
Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 69-C, II, do Regimento desta Casa, compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle analisar e, quando

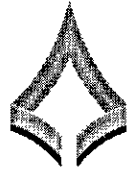
Comissão de Fiscalização, Governança,
Transparência e Controle - CFGTC
PE nº 913 /2016
Folha nº 07
Matrícula: 19016 Rubrica:



Page 1 of 1
Date: 10/10/2010
Time: 10:10:10
User: admin



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a *transparência na gestão pública* (alínea "d").

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei em análise.

Os agentes públicos ocupantes de funções de confiança possuem vínculo transitório com a Administração Pública, seja no exercício de função de assessoramento, que é a de prestar auxílio e assistência a agentes públicos mais graduados, detentores de competências decisórias, seja no de direção ou chefia, cujas atribuições se ligam à condução de atividades com capacidade decisória, devendo ficar demonstrado, para que se comprove sua necessidade, que, sem as referidas funções de confiança, a autoridade superior não teria condição de atuar com a eficiência desejada.


Defende-se que a confiança depositada naquele que exerce a função é em relação ao Estado e à sua missão institucional, e não em relação ao eventual detentor do poder nomeante, confiança que se verifica na afinidade e comprometimento com as diretrizes políticas que devem pautar a atividade governamental, sendo mais que o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas, exigível de todos os agentes públicos. Em todas as funções de confiança, o que justifica sua criação é o provimento, considerado o dever elementar de lealdade, o comprometimento e a fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei n.º 913, de 2016, no âmbito desta Comissão.

É o Voto.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO – PTN/DF
Relator

Comissão de Fiscalização, Governança
Transparência e Controle - CFCG
PJ nº 913 2016
Folha nº 08
Matrícula: 19016 Rubrica: 

1. The first part of the document
describes the general situation
of the country and the
main problems that are
facing it.